LEI Nº 036/2010
DE 14/JULHO/2010

"Autoriza Permissão de uso precário de patrimônio público para Associação Projeto Reviver Tupi"

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto-SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, c.c a Lei Federal nº 8.666/93.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário, por 05 (cinco) anos, de uma sala e um espaço externo, pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Avenida Rui Barbosa nº 1192, Centro, objetivando ao atendimento ao idoso do município de Planalto, conforme o que estabelece no estatuto social da ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER TUPI, entidade assistencial, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Planalto, Estado de São Paulo, à Avenida Rio Branco, 1281, cadastrada no CNPJ(MF) sob o n. 11.582.593/0001-68, estatuto social registrado no Oficial de Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, sob o n.233- Livro A-6- fls 01.

Art. 2º - a permissionária fará realizar todas as reformas necessárias à adequação da referida sala às suas necessidades, sem alteração de suas características originais, mediante aprovação prévia dos Departamentos de Obras da Prefeitura;

Art. 3º - a permissão se dará em caráter personalíssimo e intransferível;

Art. 4º - a permissionária será responsável pela guarda e conservação do imóvel, bem como, pelo pagamento de encargos que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, durante o prazo da permissão;

Art. 5º - a sala deverá ser restituída em perfeitas condições de uso ao Município;

Art. 6º - a permissionária deverá apresentar plano de trabalho e desenvolvimentos de programas em favor de promover o bem estar dos munícipes com predominância ao atendimento aos idosos;

Art. 7° - a permissionária deverá apresentar relatórios semestrais demonstrando o índice de pessoas atendidas pelo programa acima mencionado;

Art. 8° - a permissionária não terá direito à indenização de qualquer espécie, por benfeitorias introduzidas no imóvel ou serviços prestados durante a vigência da presente permissão;

Art. 9° - o contrato administrativo será editado com base na Lei Federal n° 8.666/93, autorizando-se o Poder Executivo regulamentar através de Decreto os demais atos administrativos necessários, incluindo-se outras obrigações ao beneficio;

Art. 10° - eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

Art. 11° - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Planalto, ESTADO DE São Paulo, Paço municipal "Gelsomino Toloy", 14 de julho de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA